

DECRETO Nº 131/2025.

Talismã-TO, 15 de setembro de 2025.

“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADE DISCIPLINAR DE ADVERTÊNCIA E DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO A SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 563/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos Arts. 74, 159, 169, 170, **Art. 181, inciso I, e 187 da Lei Municipal nº 563/2016, de 19/04/2016 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais)**, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2024, instaurado pela Portaria nº 043/2024, de 26 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO o Parecer final exarado pela Comissão Processante, que concluiu pela prática de infração disciplinar tipificada nos incisos IX e XVI do art. 164 da Lei Municipal nº 563/2016 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), pela utilização de veículo público para fins particulares;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 025/2025, que sugeriu a aplicação da penalidade de advertência por escrito e recomendou **ainda a responsabilização do servidor nos termos do art. 74**, da Lei Municipal nº 563/2016;

CONSIDERANDO a Recomendação expedida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, no Procedimento Administrativo nº 2024.0007929, que determinou a complementação do Decreto nº 113/2025 com a previsão expressa de ressarcimento ao erário;

CONSIDERANDO os prejuízos materiais causados ao patrimônio público municipal, estimados em R\$ 20.350,00 (vinte mil, trezentos e cinquenta reais), referentes a peças e serviços, em decorrência de acidente automobilístico envolvendo veículo oficial da Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO que, embora configurada a infração, restou evidenciada a inexistência de dolo, a confissão espontânea do servidor, sua conduta funcional anterior satisfatória, ausência de reincidência;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na aplicação das sanções disciplinares;

DECRETA:

Art. 1º Fica aplicada a penalidade de **advertência por escrito** ao servidor **José Inácio da Silva**, matrícula funcional nº 20220076, com fundamento no **art. 181, inciso I, da Lei Municipal nº 563/2016**, por ter **infringido os Art. 164, incisos IX e XVI, c/c o art. 187**, todos do Estatuto do Servidor Público do Município de Talismã (Lei Municipal nº 563/2016).

Art. 2º O servidor **fica também obrigado a ressarcir ao erário municipal o valor total dos prejuízos apurados, a ser definido pela Secretaria de Finanças, tomando-se como referência inicial o montante aproximado de R\$ 20.350,00 (vinte mil, trezentos e cinquenta reais)**, correspondente ao prejuízo material apurado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2024, nos termos do art. 74 e seguintes da Lei Municipal nº 563/2016.

§1º O Departamento de Finanças e Contabilidade deverá proceder o levantamento detalhado do valor despendido para o conserto do veículo, juntando cópia das notas fiscais.

§2º O servidor deverá ser formalmente notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, quitar o débito ou apresentar proposta de parcelamento, limitado a 10% (dez por cento) da **remuneração mensal**, na forma da lei.

§3º O não pagamento voluntário ou descumprimento do parcelamento autorizado implicará a adoção imediata das medidas administrativas e judiciais cabíveis para a cobrança do crédito.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças deverá promover a notificação formal do servidor, lavrar o termo de cobrança, abrir processo de acompanhamento do ressarcimento e registrar nos assentamentos funcionais.

Parágrafo único. Caso o servidor opte pelo parcelamento, os pagamentos deverão ser efetuados via DUAM junto à Coletoria Municipal, na rede bancária credenciada.

Art. 4º O servidor deverá ser formalmente notificado deste Decreto, com ciência da penalidade

aplicada e registro nos assentamentos funcionais.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 113/2025, este Decreto entra em vigor na presente data.

PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA, Estado do TOCANTINS, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

FLÁVIO MOURA DE FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.talisma.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-30f5e7-150920251231021269**